

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 6 de janeiro de 2025



Série

Número 3

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

**Despacho n.º 5/2025**

Aprova o Plano de Operações Regional n.º 1/2025 - Plano Operacional de Combate a Incêndios Rurais (POCIR) - 2025.

**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL****Despacho n.º 5/2025****Sumário:**

Aprova o Plano de Operações Regional n.º 1/2025 - Plano Operacional de Combate a Incêndios Rurais (POCIR) - 2025.

**Texto:**

Considerando que o n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 7/2023, de 5 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 4, 4.º Suplemento, de 6 de janeiro de 2023, aprovou a Diretiva Operacional Regional n.º 2 - Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira (DECIR-RAM);

Considerando que a operacionalização do DECIR-RAM se realiza através da aprovação anual do Plano Operacional de Combate a Incêndios Rurais.

Pelo exposto, determino o seguinte:

1. Aprovar o Plano de Operações Regional n.º 1/2025 - Plano Operacional de Combate a Incêndios Rurais (POCIR) - 2025, que se encontra em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.
2. Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

ANEXO



# Plano de Operações Regional n.º 01/2025

Plano Operacional de Combate a Incêndios Rurais (POCIR\_25)

**ÍNDICE**

1. REFERÊNCIAS .....	3
2. SITUAÇÃO .....	4
3. ÂMBITO E VIGÊNCIA.....	6
4. FINALIDADE E OBJETIVOS.....	6
5. EXECUÇÃO.....	8
6. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO .....	27
8. COMUNICAÇÕES .....	30
9. RELATÓRIOS.....	30
10. GESTÃO DA INFORMAÇÃO OPERACIONAL.....	30
11. SIGLAS E ACRÓNIMOS.....	32
12. LISTAS DE DISTRIBUIÇÃO .....	35
13. LISTAGEM DE ANEXOS .....	36

## 1. REFERÊNCIAS

### 1.1. Legislação Aplicável

- a. Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho – Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, na sua atual redação;
- b. Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho - Cria a Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na sua atual redação;
- c. Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março – Regime Jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos Corpos de Bombeiros na Região Autónoma da Madeira;
- d. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, com a alteração consagrada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M, de 9 de março – Adapta à Região Autónoma da Madeira, o Regime Jurídico aplicável aos Bombeiros Portugueses;
- e. Despacho n.º 3551/2015, de 13 de janeiro, com a redação conferida pelo Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril – Regula e define o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações;
- f. Portaria n.º 247/2022, de 18 de maio – Estatutos do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
- g. Portaria n.º 24/2011, de 17 de março – Regulamento das normas de funcionamento da Comissão Regional de Proteção Civil;
- h. Lei n.º 27/2006, de 3 de julho – Estabelece a Lei de Bases da Proteção Civil, na sua redação atual;
- i. Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro– Estabelece o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no âmbito das autarquias locais, na sua redação atual;
- j. Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril - Estabelece o Estatuto de Pessoal dos Bombeiros Profissionais da Administração Local, na sua atual redação.

### 1.2. Normativos e Instrumentos de Aplicação Acessória ou Análoga

- a. Declaração (extrato) n.º 97/2007, de 16 de maio – Estado de Alerta para as organizações integrantes do SIOPS;
- b. Decreto-Lei n.º 02/2019, de 11 de janeiro – Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População;
- c. PREPCRAM – Plano Regional de Emergência e Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira;
- d. Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil;
- e. Plano Cappelus, Plano 001/EMGFA/21, Participação das Forças Armadas no Apoio Militar a Emergências Cíveis, de 21 de maio de 2021;
- f. Diretiva Financeira 2025.

## 2. SITUAÇÃO

2.1. As operações de proteção civil e socorro constituem uma atividade multidisciplinar, desenvolvida por organismos, serviços e entidades, de nível nacional, regional e municipal, devidamente organizados no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da RAM (SIOPS-RAM), através de um conjunto de estruturas, normas e procedimentos, de natureza permanente e conjuntural, que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um **comando único**, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

2.2. Ao longo do ano 2025 podem ocorrer, no território da RAM, sinistros causados por condições meteorológicas adversas ou por outras circunstâncias agravantes do risco, que poderão dar origem a alterações da normalidade da vida das populações e danos económicos e ecológicos importantes, capazes de desencadear emergências que carecem de uma resposta eficaz e eficiente.

2.3. Impõe-se, assim, a adoção de um Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), que garanta, de forma conjuntural/permanente, um reforço ao Dispositivo de Resposta Operacional Regional (DROR)<sup>1</sup> aos

<sup>1</sup> Considera-se DROR os meios disponíveis por cada APC para a resolução das operações de proteção e socorro. Este dispositivo resultará da adaptação do SIOPS à RAM, que se encontra em fase de elaboração.

níveis regional e municipal, bem como uma resposta operacional adequada e articulada, em conformidade com os graus de gravidade e probabilidade das consequências dos sinistros, podendo para o efeito, sempre que as circunstâncias o justifiquem, recorrer à cooperação da estrutura nacional de proteção civil, com quem se articulará institucionalmente.

- 2.4.** Com o atual Plano Operacional de Combate a Incêndios Rurais\_25 (POCIR-25), devidamente incorporado no DECIR, pretende-se garantir o reforço da capacidade de intervenção, bem como uma mais eficaz sustentação das operações de maior complexidade e duração, através do reforço da estrutura operacional com Equipas de Combate a Incêndios Rurais (ECIR), Equipas Logísticas de Apoio ao Combate (ELAC) e Equipas de Intervenção Florestal (EIF).
- 2.5.** O presente Plano prevê também um reforço da estrutura operacional como forma de responder às necessidades de desenvolvimento e evolução do Sistema de Gestão de Operações (SGO), perante situações de maior dimensão e gravidade, através da ativação de dois tipos de unidades de natureza permanente e conjuntural.
- 2.6.** As consequências resultantes das situações relacionadas com incêndios na RAM, tornou-se, sobremaneira, evidente que este fenómeno, tradicionalmente remetido na linguagem comum ao universo florestal, não o é, atendendo que os incêndios que aqui se trata não conhecem a fronteira da ocupação florestal. Mais do que incêndios florestais são incêndios rurais, afetando também áreas incultas e agrícolas, e nalguns casos entrando mesmo na interface urbana florestal.
- 2.7.** Com o atual PLANOP pretende-se distinguir a fase de vigilância e patrulhamento, da fase do combate ao incêndio, seja ele inicial ou ampliado. A estratégia adotada em anos anteriores atinentes à separação de áreas a vigiar/patrulhar, com a integração do Corpo de Polícia Florestal, mantêm-se consolidadas no racional dos 700 metros de altitude, sem que a rigidez da mesma seja incondicional à intervenção dos recursos disponíveis, nem condicione os limites administrativos de cada concelho.
- 2.8.** O DECIR vigorará no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que o Plano Operacional de Combate a Incêndios Rurais (POCIR) empenhará, de forma permanente, um reforço de meios afetos ao dispositivo

entre 01 de junho e 30 novembro, fase em que se considera o Risco de Incêndio Rural mais elevado. No período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de maio e 01 de dezembro a 31 de dezembro, o dispositivo será reforçado de acordo com o estado de alerta definido pelo CROS (Empenhamento Conjuntural).

### **3. ÂMBITO E VIGÊNCIA**

- 3.1.** O presente Plano aplica-se a todo o território da RAM e visa garantir a articulação do Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro na RAM (DIOPS-RAM) com todas as organizações e entidades que concorrem e cooperam para a proteção e socorro.
- 3.2.** O reforço do dispositivo passa a funcionar de forma permanente, no período de vigência do POCIR\_25, sendo reforçado em conformidade com os níveis de empenhamento operacional em função da probabilidade de ocorrência e do estado de alerta especial (EAE) que for definido pelo CROS.
- 3.3.** O presente Plano vigora a partir da data de aprovação, de acordo com os níveis de empenhamento operacional que forem considerados pelo CROS, em resultado do EAE.

### **4. FINALIDADE E OBJETIVOS**

- 4.1.** O POCIR\_25 constitui-se como um instrumento de planejamento, organização, coordenação e comando operacional de um Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais, em estreita ligação com DIOPS-RAM, devendo os seus ajustamentos serem adequados ao nível e à tipologia de risco em cada momento na RAM.
- 4.2. Objetivos Gerais:**
  - a. Garantir a permanente segurança dos cidadãos, a salvaguarda dos seus bens, do património e do ambiente;
  - b. Assegurar por parte de toda a cadeia de comando operacional a integridade física dos operacionais envolvidos nas operações, cumprindo as regras de segurança individuais e coletivas;
  - c. Coordenar a intervenção dos vários agentes de proteção civil nas operações causadas por condições meteorológicas adversas ou por outras circunstâncias agravantes do risco;

- d. Definir um modelo de resposta conjuntural/permanente a riscos de proteção civil, o qual está integrado no DIOPS-RAM;
- e. Criar equipas multidisciplinares dos CB's, IFCN e, eventualmente, CM, de uso de fogo tático, a efetuar no período do POCIR\_25, de forma a se proceder à redução do (elevado) material combustível, sempre que as condições meteorológicas forem favoráveis.

**4.3. Objetivos Específicos para o período geral do Dispositivo do Plano Operacional Incêndios Rurais:**

- a) Assegurar a mobilização, prontidão, empenhamento e gestão do Teatro de Operações (TO) para que todos os meios disponíveis possam responder de forma eficiente e eficaz às seguintes ações:
  - i. Vigilância e patrulhamento dissuasivos;
  - ii. Detecção oportuna de incêndios rurais/florestais em fase inicial;
  - iii. Despacho imediato de ATI;
  - iv. Domínio dos incêndios na sua fase inicial;
  - v. Recuperação contínua da capacidade inicial;
  - vi. Reforço rápido e adequado do TO;
  - vii. Limitação do desenvolvimento dos incêndios rurais/florestais;
  - viii. Permanente consolidação da extinção e vigilância ativa;
  - ix. Ações de Rescaldo de forma a evitar possíveis reacendimentos.
  - x. Gestão centralizada da informação pública.
- b) Coordenar o emprego dos meios da GNR, atribuídos em missões de vigilância, patrulhamento, combate inicial <sup>2</sup> e apoio ao rescaldo, quando acionados/ativados pelo CROS.

---

<sup>2</sup> Ressalva-se que as operações de combate inicial apenas deverão ocorrer nos períodos e missões especificamente determinadas pelo CROS. Sempre que estas situações ocorram estas equipas deverão, **obrigatoriamente**, informar o CIC-CROS para efeitos de acionamento imediato do CB territorialmente competente nessa intervenção.

- c) Assegurar junto das FFAA, o empenhamento por parte das suas ELAC nos apoios logísticos necessários à sustentação das forças e meios empenhados nas ações de proteção civil.

## 5. EXECUÇÃO

### 5.1. Conceito de Operação

- a. O conceito de operação previsto para o POCIR\_25, relativamente à atribuição de competências, execução de tarefas e à prossecução das missões adstritas, encontra-se consubstanciado na operacionalização das seguintes missões:
  - i. Assegurar o patrulhamento, a vigilância, a deteção e o ataque inicial de fogos rurais, em coordenação com o IFCN, IP-RAM;
  - ii. Garantir a resposta de ataque ampliado a incêndios rurais;
  - iii. Garantir o rápido acionamento de meios de reforço, sempre que se preveja a sua necessidade;
  - iv. Assegurar a unidade de comando, na fase do combate aos incêndios rurais, através dos corpos de bombeiros ou do Comandante Operacional Regional (COR), consoante a situação;
  - v. Promover a informação e sensibilização das populações, contribuindo, desta forma, para aprimorar o seu comportamento perante a ocorrência de incêndios rurais/florestais.

### 5.2. Meios e Recursos – Dispositivo de Resposta ao POCIR\_25

- a. O dispositivo operacional de resposta ao POCIR\_25 é garantido com recurso às estruturas, meios, equipamentos e veículos que compreende a atribuição de competências e o empenhamento das entidades constantes do **ANEXO A** designadamente:
  - i. Corpos de Bombeiros (CB);
  - ii. Serviço Regional de Proteção Civil (SRPC, IP-RAM);
  - iii. Câmaras Municipais | Serviços Municipais de Proteção Civil;
  - iv. Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (IFCN, IP-RAM);
  - v. Guarda Nacional Republicana (GNR);

- vi.** Polícia Segurança Pública (PSP);
  - vii.** Forças Armadas (FFAA);
  - viii.** Cruz Vermelha Portuguesa.
- b.** O POCIR\_25 compreende o seguinte meio aéreo, de empenhamento permanente:
- i.** Helicóptero Bombardeiro Médio (HEBM);
- c.** O POCIR\_25, ao nível de apoio operacional e logístico, define as seguintes estruturas:
- i.** Bases de Apoio Logístico (BAL);
  - ii.** Unidade de Reserva Logística (URL);
  - iii.** Centro de Meios Aéreos (CMA).
- d.** O POCIR\_25 consubstancia, de igual forma, a colaboração das seguintes estruturas, entidades e organismos (vide ANEXO A):
- i.** Técnicos e dirigentes do IFCN, IP-RAM, do SRPC, IP-RAM, dos SMPC das Câmaras Municipais (CM), assim como de outros elementos com capacitação técnico-científica, qualificados para apoio ao Comandante das Operações de Socorro (COS) e/ou Posto de Comando Operacional (PCO), ao nível: do planeamento e organização do TO; na gestão da informação técnica, de âmbito florestal; assim como da análise e uso do fogo.
  - ii.** Estas entidades/autoridades dispõem de estruturas de intervenção próprias, as quais são empregues sob a direção/comando das respetivas hierarquias, sem prejuízo da necessária articulação com o COS, o PCO e a estrutura de comando operacional do SRPC, IP-RAM.

### 5.3. Formação

- a. A participação nas ECIR, ELAC e EIF dos Corpos de Bombeiros, para efeitos de vigilância e patrulhamento, nos termos previstos no presente PLANOP, encontra-se condicionada à frequência, de carácter obrigatório, de uma formação<sup>3</sup> específica coordenada pela Divisão de Formação (DF) do SRPC, IP-RAM, tendo por base um programa específico para esta matéria e mediante a disponibilidade de participação das entidades envolvidas. Esta formação deverá ocorrer no período que antecede o início de maior empenhamento do POCIR\_25.
- b. Todos os bombeiros que integrem o POCIR serão submetidos, anualmente, a um processo de avaliação da capacidade e/ou aptidão física, da responsabilidade do CB, sob a supervisão conjunta da DF e da Inspeção Regional de Bombeiros (IRB).
- c. Os elementos afetos às restantes entidades e organismos operacionais, integrados no POCIR\_25, como os da FFAA, GNR e Corpo de Polícia Florestal (CPF), devem participar numa ação de sensibilização, em função da respetiva disponibilidade, coordenada pela DF.

### 5.4. Organização e Funcionamento

#### 5.4.1 Missão das Entidades e Estruturas Intervinentes

##### a. Comandante Operacional Regional

- i. Assegura a coordenação operacional, com as subestruturas municipais de proteção civil, assim como o comando e controlo, nos termos do SGO;
- ii. Determina a ativação ou desativação dos meios e recursos necessários à resolução dos incidentes, em função dos diversos níveis de empenhamento operacional previstos no POCIR;
- iii. Assegura o cumprimento das competências e atribuições do CROS;

---

<sup>3</sup> Esta formação terá uma certificação válida por um período de 3 anos, prorrogáveis por igual período, após a frequência de ações de recertificação.

- iv. Caso não esteja ativada a Célula de Planeamento (CEPLAN), do PCO, assegura a recolha, articulação e a gestão da informação operacional, de forma permanente (através do CROS), por forma a apoiar o processo de tomada de decisão;
- v. Assegura a coordenação e a direção estratégica das operações de proteção e socorro, nos termos do SGO, sempre que a situação determinar;
- vi. Proceda ao empenhamento das capacidades e valências da EMIR/SEMER, em função do âmbito de atuação;
- vii. Assegura, através do CROS, o reforço da capacidade instalada do serviço operacional de emergência pré-hospitalar nos CB, com o empenhamento da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), sem prejuízo da auscultação prévia do CMDT do CB da respetiva área de intervenção;
- viii. Assegura, através do CROS, a difusão de CTO aos vários intervenientes no DECIR-RAM de âmbito regional/municipal, quando se verificarem alterações no EAE em vigor;
- ix. Assegura a unidade de comando, o controlo dos recursos, as comunicações e a gestão da informação;
- x. Determina a conclusão da operação e a consequente desmobilização de meios e recursos, no exercício de funções de COS;
- xi. Coordena a realização de briefings com os Órgãos de Comunicação Social (OCS) e a gestão da informação pública, em articulação com a assessoria de imprensa da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil (SRS);
- xii. Proceda ao planeamento e gestão dos meios de reforço regional, garantindo a existência de uma reserva estratégica, por forma a garantir a sustentabilidade logística e operacional das operações de proteção e socorro;
- xiii. Garante o desenvolvimento do PLANOP de combate a incêndios rurais, com vista à operacionalização da presente DOR, e prossegue à fiscalização da aplicação da respetiva doutrina.

**b. Comando Regional das Operações de Socorro | SRPC, IP-RAM**

- i. Assegura, o empenhamento e balanceamento dos meios e recursos associados às Brigadas de Combate a Incêndios Rurais (BCIR) e o Grupo de Reforço a Incêndios Rurais (GRIR), sempre que a situação assim o determinar;
- ii. Garante a comunicação atempada com o Observatório Meteorológico do Funchal (OMF-IPMA), com vista à recolha de informação atualizada relativa ao estado do tempo, assim como acerca da evolução das respetivas condições sinóticas;
- iii. Durante o período de vigência do DECIR-RAM, e após o brífingue técnico-operacional semanal, promove a organização de uma reunião de coordenação, com o objetivo de aferir e/ou avaliar a execução da doutrina constante e prevista na referida DOR;
- iv. Verifica os pontos de situação (POSIT), assim como procede à análise de conformidade relativa ao preenchimento dos relatórios diários enviados pelas ECIR/ELAC;
- v. Procede ao reporte, à IRB, de situações de não conformidade identificadas;
- vi. Remete à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de processamento das participações financeiras, o relatório mensal da informação necessária à justificação da despesa;

**c. Inspeção Regional de Bombeiros | SRPC, IP-RAM**

- i. Acompanha permanentemente a situação;
- ii. Fiscaliza, no seu âmbito de atuação, as necessidades e não conformidades identificadas pelo CROS;
- iii. Realiza ações inspetivas, de caráter inopinado, aos procedimentos operacionais, administrativos e financeiros adstritos ao POCIR\_25, no âmbito das suas atribuições e competências;
- iv. Recolhe informações, elabora relatórios e propõe medidas corretivas, tendentes à resolução de eventuais não conformidades detetadas;

- v. Realiza, no âmbito do POCIR\_25, ações de inspeção a acidentes e/ou incidentes.

**d. Divisão de Formação | SRPC, IP-RAM**

- i. Procede à programação, coordenação e execução do plano de formação, assim como do processo de avaliação da aptidão física associado ao POCIR\_25.

**e. Divisão de Gestão Financeira | SRPC, IP-RAM**

- i. Procede ao processamento das participações financeiras devidas, pela participação das entidades e organismos integrados no POCIR\_25, de acordo com a informação disponibilizada pelo CROS.

**f. Gabinete de Comunicação e Sensibilização | SRPC, IP-RAM**

- i. Procede à difusão e divulgação do presente PLANOP, e demais informações de caráter relevante, no sítio da internet e nas plataformas das redes sociais do SRPC, IP-RAM.

**g. Serviço de Emergência Médica Regional | SRPC, IP-RAM**

- i. Assegura a intervenção da EMIR, quando a avaliação da ocorrência assim o determinar;
- ii. Coordena a ativação do Posto Médico Avançado (PMA), aquando da identificação da necessidade;
- iii. Exerce, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

**h. Comandantes dos Corpos de Bombeiros**

- i. Promovem a prontidão e mobilização dos elementos considerados necessários ao cumprimento do presente PLANOP;
- ii. Promovem o empenhamento dos meios, recursos, equipamentos e veículos imprescindíveis à supressão das necessidades operacionais identificadas;

- iii. Sem prejuízo da manutenção da prontidão e intervenção na sua Área de Atuação Própria (AAP), garantem a disponibilidade de meios e recursos, por determinação do CROS, em TO localizados externamente à respectiva AAP;
  - iv. Desencadeiam, no âmbito de uma operação de proteção e socorro (nos termos do previsto na Diretiva Financeira), por forma a garantir a sustentabilidade das ações de combate, o envolvimento do SMPC do respetivo Município, que providenciará o apoio logístico adequado e necessário às forças e entidades intervenientes;
  - v. Exercem, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.
- i. Oficial de Ligação POCIR (OL\_POCIR)**
- i. Assegura, quando ativado por força do EAE<sup>4</sup> definido pelo CROS, as comunicações com as ECIR que se encontram no terreno, efetuando os registos no programa SADO, e os pontos de situação relevantes efetuados via rádio;
  - ii. Assegura, quando ativado por força do EAE definido pelo CROS, o acionamento/mobilização das ECIR, de forma a garantir uma maior prontidão e rapidez no ataque inicial, remetendo para o CROS informação sobre a necessidade de passar para o Ataque Ampliado;
  - iii. Garante, quando ativado por força do EAE definido pelo CROS, a necessária comunicação com a equipa Helitransportada, sobre a necessidade da sua mobilização, informando de imediato o CROS dessa decisão;
  - iv. As atribuições do Oficial de Ligação decorrem das diretivas emanadas pelo CROS;

---

<sup>4</sup> O Oficial de Ligação POCIR é ativado apenas perante a emissão de um EAE laranja ou superior, definido pelo CROS-SRPC, IP-RAM.

- v. O OL\_PO CIR, quando ativado por força do EAE definido pelo CROS, executa as funções supramencionadas, em turnos de 12 horas, em cumprimento ao seguinte horário:
  - 2.ª feira a Domingo – 07H00/19H00; 19H00/07H00.

**j. Corpos de Bombeiros**

- i. No âmbito do combate aos incêndios rurais, estabelecem um dispositivo, no domínio da proteção e socorro, adequado a cada missão ou intervenção em concreto;
- ii. Disponibilizam os meios e recursos necessários à efetiva montagem do dispositivo, bem como os adequados à natureza do incidente;
- iii. Desenvolvem todas as ações e procedimentos necessários e/ou tendentes à imediata intervenção, potenciando a atuação articulada, modular e evolutiva do dispositivo, com o objetivo de proceder à resolução do evento e à reposição célere das condições mínimas de segurança e de normalidade;
- iv. Asseguram, atempadamente, a efetivação, manutenção, operacionalidade e reforço dos meios e recursos necessários às operações de proteção e socorro;
- v. Colaboram nas operações de evacuação, articuladamente com a PSP;
- vi. Apoiam a sustentabilidade e manutenção logística da operação, em coordenação e articulação com os SMPC;
- vii. Procedem, em articulação com o CROS, à coordenação das necessidades operacionais, no âmbito das operações de proteção e socorro;
- viii. Desempenham, no âmbito do sistema de aviso e alerta previsto, as competências e responsabilidades próprias, executando as tarefas, ações e procedimentos operacionais considerados adequados e mobilizando os meios, recursos, equipamentos e veículos necessários, de acordo com o EAE em vigor;

- ix. Efetuam operações de rescaldo e vigilância ativa, pós-incêndio, com o eventual apoio da GNR/FFAA;
- x. Exercem, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

**k. Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários**

- i. Asseguram a disponibilização e operacionalidade dos meios, recursos, equipamentos e veículos necessários ao cumprimento das missões atribuídas ao CB e das determinações constantes no presente PLANOP;
- ii. Exercem, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

**I. Instituto de Florestas e Conservação da Natureza | Corpo de Polícia Florestal**

- i. Garante o reforço do dispositivo POCIR\_25, através das EIF, em ações de patrulhamento e vigilância (24h/dia), com um reforço efetivo em função do EAE determinado pelo CROS;
- ii. Assume, na sua área de competência própria e a partir do referencial dos 700 metros de altitude, as competências, atribuições e responsabilidades previstas no presente PLANOP;
- iii. Disponibiliza os meios especiais (ex. máquinas de rastos) considerados necessários e adequados à supressão da ocorrência, nas áreas sob a sua tutela administrativa e gestonária, em estreita coordenação com o POC / COS;
- iv. Procede ao empenhamento dos meios e recursos necessários, ao apoio dos APC e das entidades presentes no TO;

- v. Assume a responsabilidade pela realização, validação, autorização e definição das condicionantes associadas às ações preventivas de uso do fogo controlado;
- vi. Assegura a presença de um elemento de ligação, em regime de permanência, ao COS da operação, desde que esta necessidade seja manifestada;
- vii. Desempenha, no âmbito do estado de alerta previsto, as competências e responsabilidades próprias, executando as tarefas, ações e procedimentos operacionais considerados adequados e mobilizando os meios, recursos e equipamentos necessários, de acordo com o EAE em vigor;
- viii. Exerce, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

#### **m. Sapadores Florestais da RAM**

- i. Efetuam operações de rescaldo e vigilância ativa, pós-incêndio, com o eventual apoio da GNR/FFAA;
- ii. Desempenha, no âmbito do estado de alerta previsto, as competências e responsabilidades próprias, executando as tarefas, ações e procedimentos operacionais considerados adequados e mobilizando os meios, recursos e equipamentos necessários;
- iii. Exerce, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

#### **n. Corpo de Vigilantes da Natureza**

- i. Efetuam ações de vigilância fixa de acordo com o estado de alerta previsto;
- ii. Exercem, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das

suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

**o. Forças Armadas | Comando Operacional da Madeira**

- iii. Articulam diretamente com o SRPC, IP-RAM, o apoio das FFAA nas ações ou missões atribuídas;
- iv. Asseguram a presença de um elemento de ligação, em regime de permanência, no CROS, desde que esta necessidade seja manifestada;
- v. Desempenham, no âmbito do sistema de alerta e aviso previsto, as competências e responsabilidades próprias, executando as tarefas, ações e procedimentos operacionais considerados adequados e mobilizando os meios, recursos e equipamentos necessários, de acordo com o EAE em vigor;
- vi. Exercem, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

**p. Guarda Nacional Republicana | Comando Territorial da Madeira**

- i. Integram o POCIR\_25, colaborando nas ações de vigilância, patrulhamento, combate inicial e apoio ao rescaldo, quando acionados/ativados pelo CROS, ficando sob a coordenação operacional do PCO/COS;
- ii. Perante a solicitação da PSP, colaboram em missões de:
  - Isolamento de área em zonas definidas;
  - Restrição, condicionamento de circulação e estabelecimento de corredores de livre circulação para os meios de socorro;
  - Apoio à evacuação de populações em perigo;
- iii. Asseguram a presença de um elemento de ligação, em regime de permanência, no CROS, desde que esta necessidade seja manifestada;

- iv. Desempenham, no âmbito do sistema de alerta e aviso previsto, as competências e responsabilidades próprias, executando as tarefas, ações e procedimentos operacionais considerados adequados e mobilizando os meios, recursos e equipamentos necessários, de acordo com o EAE em vigor;
- v. Exercem, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

**q. Polícia de Segurança Pública | Comando Regional da Madeira**

- i. No âmbito do presente PLANOP, cumpre com as missões que, legalmente, lhe estão atribuídas;
- ii. Mobiliza os meios e recursos próprios e necessários de acordo com DIROP Nº2 / 2025 “Incêndios Rurais” Sensibilização/Vigilância;
- iii. Assegura a manutenção da lei e da ordem, salvaguardando a atuação e os procedimentos operacionais das restantes entidades e organismos;
- iv. Executa, por solicitação do COS/CROS, as seguintes atribuições:
  - Coordenação das atividades relacionadas com o isolamento de áreas e de estabelecimento de perímetros de segurança;
  - Execução e coordenação na abertura de corredores de evacuação, emergência e penetração, quando aplicável;
  - Escolta e assegura a segurança dos meios e recursos presentes no TO, ou em deslocação para o mesmo;
  - Coordenação das atividades de manutenção de ordem pública, movimentação e evacuação;
  - Coordenação das atividades de controlo de pessoas e de tráfego automóvel, estabelecendo os respetivos corredores de emergência;

- Garantem, a segurança (Security) de pessoas e bens, bem como dos setores operacionais (zona de sinistro, de apoio e de concentração e reserva) e funcionais (áreas e centros de acolhimento provisório e armazéns de emergência) previstos no POCIR.
- v. Assegura a presença de um elemento de ligação, em regime de permanência, no CROS, desde que esta necessidade seja manifestada;
- vi. Na interface urbano-florestal, é responsável pela aplicação e fiscalização dos normativos legais, atualmente em vigor, e relativos ao uso do fogo e limpeza de terrenos;
- vii. Se necessário, solicitam a colaboração do Comando Territorial da Madeira, da GNR, para apoio em missões da sua competência territorial;
- viii. Desempenham, no âmbito do sistema de alerta e aviso, as competências e responsabilidades próprias, executando as tarefas, ações e procedimentos operacionais considerados adequados e mobilizando os meios, recursos e equipamentos necessários, de acordo com o EAE em vigor;
- ix. Exercem, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

**r. Cruz Vermelha Portuguesa | Delegação da Madeira**

- i. Assegura a prossecução das missões atribuídas, no âmbito da emergência pré-hospitalar, em regime de triangulação de meios;
- ii. Colabora na ativação do PMA, com a disponibilização de meios, recursos, equipamentos e veículos considerados necessários à prossecução da missão atribuída;
- iii. Disponibiliza os elementos e procede à implementação dos procedimentos tendentes e/ou tidos como necessários à

prestação do socorro e transporte de potenciais sinistrados, incluindo as de emergência pré-hospitalar;

- iv. Assegura a presença de um elemento de ligação, em regime de permanência, no CROS, desde que esta necessidade seja manifestada;
- v. Desempenham, no âmbito do sistema de alerta e aviso previsto, as competências e responsabilidades próprias, executando as tarefas, ações e procedimentos operacionais considerados adequados e mobilizando os meios, recursos e equipamentos necessários, de acordo com o EAE em vigor;
- vi. Exerce, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

**s. Governo Regional da Madeira**

- i. Apoia a sustentação das operações de proteção e socorro, através dos meios e recursos próprios ou requisitados, especialmente na capacidade de abastecimento de água e combustíveis;
- ii. Exerce, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

**t. Câmaras Municipais**

- i. Promovem o acompanhamento da evolução da situação, de forma permanente, através do respetivo SMPC;
- ii. As CM detentoras de CB, disponibilizam os meios, recursos, equipamentos e veículos necessários e indispensáveis à prossecução das ações de vigilância, patrulhamento e combate inicial aos incêndios rurais, de acordo com o estabelecido no POCIR ou por solicitação do SRPC;

- iii. Garantem a sustentabilidade logística das operações de proteção e socorro<sup>5</sup>, de acordo com as necessidades identificadas pelo COS, nos termos do previsto no quadro legal atualmente em vigor;
- iv. Acompanham, mediante disponibilidade, através do SMPC, as reuniões de coordenação semanais e mensais, promovidas pelo CROS;
- v. Asseguram a atualização em permanência os pontos de observação e os circuitos adstritos às ações de patrulhamento, em articulação com o CROS, por forma a garantir a cobertura total do território administrado;
- vi. Assumem a coordenação institucional e operacional dos APC e demais entidades e/ou organismos intervenientes, aquando da ativação dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), através do Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM), assim como a direção política, através da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);
- vii. Colaboram no aviso às populações, no que diz respeito ao risco de incêndio rural/florestal;
- viii. Desempenham, no âmbito do sistema de alerta e aviso previsto, as competências e responsabilidades próprias, executando as tarefas, ações e procedimentos operacionais considerados adequados e mobilizando os meios, recursos e equipamentos necessários, de acordo com o EAE em vigor;
- ix. Responsável pela comunicação com os Órgãos de Comunicação Social (OCS) e a gestão da informação pública, dentro das competências da área territorial competente, em estreita ligação com o CROS;
- x. Exercem as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e

<sup>5</sup> Consiste numa operação tática, ao nível do comando e controlo, da titularidade, competência e responsabilidade do Comandante de Operações de Socorro (COS), que se desenvolve por um período superior a 90 minutos, em situação de ataque ampliado e a previsibilidade de evolução da situação para além das 6 horas, em intervenção conjunta, ou não, com outros Corpos de Bombeiros.

responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

**u. Serviços Municipais de Proteção Civil**

- i. Procedem à emissão de Comunicados Técnico Operacionais (CTO), de acordo com a capacidade do Município, em função:
  - das condições meteorológicas presentes e/ou previstas;
  - do evoluir da situação em concreto;
  - dos fatores de risco identificados ou da avaliação de risco realizada, informando as medidas preventivas e as determinações operacionais a adotar pelos APC e demais entidades e/ou organismos intervenientes.
- ii. Disponibilizam os meios, recursos e pessoal necessário à prossecução das ações de emergência e proteção civil e das operações de proteção e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas e as solicitações do COS;
- iii. Estabelecem uma linha de ação integrada, entre os APC e demais entidades e organismos intervenientes, assumindo uma função articuladora e integradora na prossecução das atividades e tarefas necessárias ao restabelecimento das condições mínimas de segurança e normalidade;
- iv. Identificam e inventariam, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, os meios e recursos existentes e/ou mobilizáveis no âmbito intra(er)municipal;
- v. Asseguram, sempre que possível, a presença de um elemento de ligação, em regime de permanência, no PCO, em caso de uma eventual necessidade operacional;
- vi. Desempenham, no âmbito do sistema de alerta e aviso previsto, as competências e responsabilidades próprias, executando as tarefas, ações e procedimentos operacionais considerados adequados e mobilizando os meios, recursos e equipamentos necessários, de acordo com o EAE em vigor;
- vii. Exercem as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e

responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

**v. Coordenador Municipal de Proteção Civil**

- i. Acompanha permanentemente as operações de proteção e socorro e comparece no TO, sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- ii. Assume a coordenação institucional e operacional das operações ou intervenções de emergência e proteção civil, nas situações previstas no PMEPC;
- iii. Assegura a coordenação e controlo das intervenções ou operações de proteção civil que, pela sua natureza, gravidade, magnitude, extensão e meios envolvidos ou a envolver, requeiram a sua intervenção;
- iv. Disponibiliza os meios ao dispor do Município e assegura aos APC e demais entidades intervenientes, todo o apoio logístico possível e necessário à sua intervenção;
- v. Promove e coordena as ações tendentes à reabilitação das áreas atingidas e, particularmente, garante o realojamento temporário e demais necessidades básicas das populações afetadas;
- vi. Convoca e coordena o CCOM, nos termos previstos no quadro legal atualmente em vigor;
- vii. Exerce as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

**w. Instituto Segurança Social da Madeira**

- i. Colabora com as CM, nos processos de realojamento, quando esgotada a capacidade municipal instalada;
- ii. Exerce, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

**x. Laboratório Regional de Engenharia Civil**

- i. Por solicitação do SRPC, IP-RAM, para efeitos de estudo e de melhoria dos procedimentos adotados, fornece os dados técnicos observados antes e no decorrer dos incêndios rurais, através dos meios de vigilância e monitorização próprios;
- ii. Exerce, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

**y. Polícia Judiciária**

- i. Exerce, mediante solicitação do CROS e/ou as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor;
- ii. Por iniciativa própria ou por solicitação de outra entidade (MP ou PSP, perante ocorrências com indícios de crime doloso, com a existência de mortes ou feridos graves, bem como na deteção de artefatos incendiários) de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, que Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento.

**5.5. Análise e comunicação do risco**

- a) Através da Divisão de Planeamento, Operações e Comunicações (DPOC), operacionalizado no CROS, efetua a análise de risco, com base nos dados meteorológicos, sobre a perigosidade de incêndio e da atividade operacional, envolvendo, quando necessário, a pedido e ao nível da sua área de responsabilidade, outras entidades consideradas uma mais-valia para o desenvolvimento desta ação operacional;
- b) Em função deste processo de análise do risco, o incremento de níveis de alerta para o dispositivo operacional e de aviso à população é operacionalizado pelo CROS, através dos diferentes mecanismos previstos no Sistema de Aviso e Alerta;

- c) Procede à antecipação de ações de vigilância e fiscalização, enquadradas através de diretiva operacional própria, em zonas mais suscetíveis aos incêndios, em articulação com os Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) e com a intervenção de diversas entidades;
- d) Procede à antecipação de ações de resposta operacional, com base no suporte garantido pela DPOC do SRPC, IP-RAM, através do pré-posicionamento de meios, com vista à pronta intervenção, em função do histórico das ocorrências e da evolução diária e territorial dos níveis de risco de incêndio rural.

#### **5.6. Conceitos de atuação operacional**

- a) Ataque Inicial (ATI) - Garantir o ATI, como uma intervenção organizada e integrada, até aos noventa minutos após o alerta, sustentada por um despacho inicial, e em triangulação, de meios terrestres de combate a incêndios rurais, bem como reforço de meios considerados necessários pelo COS e/ou pela estrutura operacional do SRPC, IP-RAM;
- b) Ataque Ampliado (ATA) - Garantir o início do ATA, sempre que atingidos os primeiros 90 (noventa) minutos de intervenção, desde o despacho do primeiro meio de ATI, e o incêndio não tenha sido dado ainda como dominado (em resolução) pelo COS;
- c) Reforço de Meios - Balanceamento de meios, por solicitação do COS e/ou por despacho do CROS, sejam terrestres e/ou aéreos;
- d) Rescaldo - Ação descontínua e obrigatória que visa eliminar toda a combustão viva e isolar o material ainda em combustão lenta, utilizando prioritariamente ferramentas manuais, e/ou máquinas de rasto (MR), garantindo-se que o incêndio não reacende;
- e) Extinção - Situação onde todos os focos de combustão estão extintos no perímetro do incêndio, estando garantida a sua consolidação. A extinção é declarada pelo COS, após a verificação de todos os setores, linha perimetral e pontos críticos identificados;
- f) Vigilância ativa e consolidação do rescaldo - Operação que se realiza após o rescaldo de um incêndio, com a intervenção imediata das equipas e meios de vigilância, destinada a evitar que surjam reacendimentos;

- g) Restabelecimento da segurança - Avaliação da segurança para retorno de populações deslocadas e reabertura de vias.

## 6. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

- a) O CROS é a estrutura responsável pelo processo de planeamento e emprego operacional das ECIR e ELAC dos CB, das equipas da GNR e das FFAA, bem como pelo dispositivo de patrulhamento, vigilância e apoio logístico estabelecido, mantendo e respeitando as respetivas cadeias de Comando informadas;
- b) O SRPC, IP-RAM, através do CROS, pode efetuar verificações operacionais programadas e inopinadas, ao trabalho das ECIR/ELAC;
- c) O CROS/Oficial de Ligação, se ativado, apoia o Comandante Operacional Regional (COR) na tomada de decisão;
- d) O Centro Integrado de Comunicações (CIC), quando definido pelo CROS, poderá ter na sua constituição um elemento dos quadros de Comando dos CB, o Oficial de Ligação (OL), se ativado, que garantirá a monitorização e coordenação do dispositivo estabelecido para o POCIR\_25, nas ações de ATI e ATA (sem prejuízo das respetivas competências e responsabilidades próprias previstas na legislação atualmente em vigor);
- e) O SRPC, IP-RAM procede à requisição dos meios considerados necessários e imprescindíveis ao apoio ao atual dispositivo de resposta e socorro permanente;
- f) As necessidades de realojamento são coordenadas com o Instituto de Segurança Social da Madeira (ISSM), desde que ultrapassada a capacidade municipal instalada;
- g) As Câmaras Municipais através dos Serviços Municipais de Proteção Civil, e em articulação com o COS no TO, deverão nas situações cuja dimensão e gravidade determine o acionamento de forças exteriores ao concelho, planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro, conforme alínea b), do n.º 4, do DL N.º 44/2019, de 10 abril;
- h) Os meios e recursos adstritos às operações devem apresentar-se operacionais no TO, por forma a poderem iniciar de imediato a operação;

- i) As FFAA, por solicitação do CROS ao Comando Operacional da Madeira, garantem o apoio logístico necessário, de acordo com o estipulado para o dispositivo POCIR\_25 e conforme o Plano Cappelus, Plano 001/EMGFA/21, Participação das Forças Armadas no Apoio Militar a Emergências Civas;
- j) As FFAA mantêm atualizada a informação sobre as valências próprias e prontidão dos meios e recursos próprios a alocar a missões no âmbito do ponto anterior;
- k) As reuniões semanais, durante o período de vigência do POCIR\_25, realizar-se-ão todas as segundas-feiras, às 15h00, na sede do SRPC, IP-RAM, e, excecionalmente (com data e hora a informar), sempre que se justificar;
- l) O meio aéreo que integra o Dispositivo do POCIR\_25, tem como Centro Logístico - Centro de Meio Aéreo (CMA), com sede no Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, sito ao Caminho do Pináculo n.º, 14, São Gonçalo – Funchal;
- m) Salvo determinação em contrário do Comandante Operacional Regional, o helicóptero de ATI é, por norma, empenhado imediata e prioritariamente em incêndios em fase inicial, com a respetiva equipa helitransportada;
- n) O Helicóptero com a respetiva equipa helitransportada, estacionado no CMA, deve iniciar o processo de despacho do meio aéreo e equipa, em articulação imediata com o CROS, CIC e/ou Oficial Ligação, se ativado;
- o) As instruções específicas de emprego do meio aéreo, assim como da organização e funcionamento do CMA e do funcionamento do apoio aéreo, estão elencadas em Instrução Operacional (INSTROP) emanada pela DPOC.

## **7. ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

### **7.1. Administração**

- a. As situações referentes à Administração de sustentação a este Plano Operacional de Combate a Incêndios Rurais 2025, encontram-se plasmadas na Diretiva Financeira que regula os critérios e procedimentos a utilizar para a determinação das despesas elegíveis e montantes das participações que o Governo Regional da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, atribui no âmbito

das ações de prevenção, patrulhamento, vigilância e monitorização, procedimentos de ataque inicial a incêndios rurais e operações de proteção e socorro advenientes dos níveis de empenhamento e/ou estados de alerta especiais, definidos no DECIR RAM, visando o ressarcimento das entidades detentoras de Corpos de Bombeiros da RAM, dos encargos financeiros suportados e inerentes ao empenhamento extraordinário de meios e recursos com as ECIR, ELAC, OL, EH, SBA, BCIR e GRIR.

## **7.2. Logística**

- a.** A entidade detentora do CB, da área onde se desenvolve a operação, providenciará o apoio logístico indispensável à sustentação das ações de combate, dos meios e recursos presentes no TO, independentemente da sua titularidade ou origem;
- b.** Em situações classificadas como operação de proteção e socorro, nos termos da Diretiva Financeira em vigor, os encargos com a sustentabilidade logística da operação são da exclusiva responsabilidade dos municípios, conforme disposto na alínea b), do n.º 4, do artigo 10.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 114/2011, de 30 de novembro e 44/2019, de 01 de abril;
- c.** Para efetivação da alimentação relativa às ações de prevenção, patrulhamento e monitorização, deverão as entidades detentoras dos CB articular com o SMPC da sua AAP;
- d.** Constituem despesas do SRPC, IP-RAM, no âmbito da Diretiva Financeira em vigor, as realizadas pelas demais entidades e organismos integrados no POCIR\_25, pela prossecução do trabalho efetivo no âmbito do presente PLANOP;
- e.** Encontram-se, de igual forma, abrangidas pela Diretiva Financeira em vigor, as despesas decorrentes das ações realizadas pela CVP, na sequência de missões atribuídas pelo CROS, no âmbito da Emergência Pré-Hospitalar (EPH), em situações de inoperacionalidade ou de apoio ao CB (como resultado do empenhamento do mesmo), em ocorrências relacionadas com incêndios rurais.

## 8. COMUNICAÇÕES

- 8.1.** O planejamento e gestão na utilização dos rádios, do sistema TETRA, é uma responsabilidade do CMDT do CB, pelo que deverá salvaguardar o seu bom uso e operacionalidade nas operações.
- 8.2.** No presente POCIR\_25, aplicar-se-á os procedimentos técnico-operacionais constantes na NOP em vigor, relativa aos indicativos de chamada para as comunicações rádio.
- 8.3.** Deve ser uma constante preocupação de todas as estruturas de comando a utilização dos procedimentos de comunicações e dos indicativos estabelecidos para cada entidade na NOP 1601-2021 do SRPC. Os pontos de situação devem ser objeto de comunicação obrigatória;
- 8.4.** O plano de comunicações encontra-se definido no ANEXO C.

## 9. RELATÓRIOS

- a. Os relatórios a elaborar, que devem ser preenchidos através das plataformas digitais disponibilizadas aos operacionais, durante a execução do preconizado no POCIR-25, são de três (3) tipos:
- i. Ponto de Situação (POSIT);
  - ii. Relatório Diário de Operação;
  - iii. Relatório Final do turno do POCIR23.

## 10. GESTÃO DA INFORMAÇÃO OPERACIONAL

- 10.1.** A circulação da informação operacional assume uma importância relevante na gestão do TO, pelo que a respetiva responsabilidade deverá ser assumida por todos os elementos e estruturas de coordenação e de comando, por forma a garantir, em qualquer fase da operação, a partilha da informação por todos os intervenientes.
- 10.2.** A informação operacional deverá circular de forma regular, entre todos os intervenientes no TO, em função dos respetivos níveis funcionais hierárquicos (estratégico-tático-manobra), assim como entre o órgão de comando (COS ou o PCO) e a estrutura de coordenação e gestão das operações de socorro, o CROS, e vice-versa;

- 10.3.** Em situações de caráter excepcional (potenciadoras de situações de risco especial, com eventual impacto ou consequências para pessoas, bens ou ambiente), a informação deverá circular de forma imediata e direta, sem a ação de intermediários.
- 10.4.** A gestão da informação operacional, nos diversos escalões, deverá ser efetuada de forma atempada, oportuna e objetiva, por forma a fornecer toda a informação técnica e operacional, considerada pertinente e adequada, aos OCS e à população.
- 10.5.** A gestão de informação, a que alude o ponto anterior, será realizada entre o SRPC, IP-RAM, através do COR, e a SRS, pelo Gabinete de Assessoria de Imprensa.
- 10.6.** Os comunicados, para os OCS, que se relevem oportunos em situações de exceção, devem ser elaborados pelo Gabinete de Assessoria de Imprensa da SRS, de acordo com a informação prestada pelo COR.
- 10.7.** Caso seja necessário, os brífingues de trabalho com os jornalistas serão efetuados depois do briefing semanal que tem lugar à 2ª feira ou sempre que se justificar.

## 11. SIGLAS E ACRÓNIMOS

AAP	Área de Atuação Própria
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
APC	Agentes de Proteção Civil
ATI	Ataque Inicial
ATA	Ataque Ampliado
BAL	Bases de Apoio Logístico
BHT	Brigada Helitransportada
BTO	Brífingue técnico operacional
CB	Corpo de Bombeiros
CCOR	Centro de Coordenação Operacional Regional
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CIC	Centro Integrado Comunicações
CM	Câmara Municipal
CMA	Centro Meios Aéreos
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNOS	Comando Nacional das Operações de Socorro
COG	Centro Operacional de Gestão
COM	Comando Operacional da Madeira
COR	Comandante Operacional Regional
COS	Comandante das Operações de Socorro
CEPLAN	Célula de Planeamento
CPF	Corpo de Polícia Florestal
CROS	Comando Regional das Operações de Socorro

CTO	Comunicado Técnico -Operacional
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa   Delegação da Madeira
DECIR-RAM	Dispositivo Especial de Combate ao Incêndio Rurais - RAM
DIROP	Diretiva Operacional
DOR	Diretiva Operacional Regional
EA	Estados de Alerta
EAE	Estado de Alerta Especial
EAN	Estado de Alerta Normal
EC	Elementos de Comando
ECIR	Equipa de Combate ao Incêndio Rurais
EIF	Equipas de Intervenção Florestal
ELAC	Equipas Logísticas de Apoio ao Combate
EMIR	Equipa Médica de Intervenção Rápida
FFAA	Forças Armadas
GNR	Guarda Nacional Republicana
GRIR	Grupo de Reforço a Incêndios Rurais
HEATI	Helicóptero de Ataque Inicial
IFCN, IP-RAM	Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM
INSTROP	Instrução Operacional
IRB	Inspeção Regional de Bombeiros
MARisk	Matriz de Análise e Avaliação do Risco
MIOPI	Matriz de Intervenção Operacional Integrada
MREV_SGO	Matriz de Referência da Evolução Modular do Sistema de Gestão de Operações   Posto de Comando Operacional
NEP	Norma de Execução Permanente

NOP	Norma Operacional Permanente
OMF	Observatório Meteorológico do Funchal
ORDOP	Ordem Operacional
PCO	Posto de Comando Operacional
PJ	Polícia Judiciária
PLANOP	Plano Operacional
PMA	Posto Médico Avançado
POCIR	Plano Operacional de Combate a Incêndios Rurais
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
POSIT	Ponto de Situação
PPVIF	Plano de Prevenção e Vigilância Incêndios Florestais
PREPCRAM	Plano Regional de Emergência e Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira
PSP	Polícia de Segurança Pública
RAM	Região Autónoma da Madeira
SADO	Sistema de Apoio à Decisão Operacional
SEMER	Serviço de Emergência Médica Regional
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SRPC, IP- RAM	Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM
SRSPC	Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil
TO	Teatro de Operações
UMCTE	Unidade Móvel de Comando e Telecomunicações de Emergência
URL	Unidade de Reserva Logística
ZS	Zona de Sinistro

ZA	Zona de Apoio
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZRR	Zona de Receção de Reforços

## 12. LISTAS DE DISTRIBUIÇÃO

<b>P/ CONHECIMENTO</b>
Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Federação de Bombeiros da RAM
<b>P/ EXECUÇÃO</b>
Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários
Câmaras Municipais
Comando Operacional da Madeira   Forças Armadas
Comando Regional da Madeira   Polícia de Segurança Pública
Comando Territorial da Madeira   Guarda Nacional Republicana
Comando Regional das Operações de Socorro
Corpos de Bombeiros
Cruz Vermelha Portuguesa   Delegação da Madeira
Departamento de Investigação Criminal da Madeira   Polícia Judiciária
Equipa Helitransportada
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM
Inspeção Regional de Bombeiros
Juntas de Freguesia
Observatório Meteorológico do Funchal
Serviço de Emergência Médica Regional
Serviços Municipais de Proteção Civil

**13. LISTAGEM DE ANEXOS**

- i. A | Dispositivo POCIR\_25
- ii. B | Mapeamento de patrulhamentos e pontos de observação
- iii. C | Plano de Comunicações
- iv. D | Matriz de Intervenção Operacional Integrada

- Emitido pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aos 11 de novembro de 2024.

**O Comandante Operacional Regional**

---

*-- Marco Aurélio Fernandes Lobato --*

## ANEXO A

**ANEXO A: DISPOSITIVO POCIR\_25** 1**DISPOSITIVO POCIR\_25****1. Dispositivo dos Corpos de Bombeiros para as ações de prevenção, patrulhamento e vigilância**

Este documento visa estabelecer o empenhamento estipulado no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR-RAM), através da operacionalização do Plano Operacional de Combate a Incêndios Rurais 2025 (POCIR\_25).

**2. Composição do dispositivo afeto ao POCIR\_25**

2.1. As Equipas dos Corpos de Bombeiros (CB's) que integram este dispositivo designam-se por ECIR e ELAC.

2.2. Estas equipas são constituídas da seguinte forma:

**a. Equipas de Combate a Incêndios Rurais (ECIR)**

- i. 3 Bombeiros;
- ii. 1 veículo do tipo VLCl – Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios; ou
- iii. **Outro veículo ligeiro ou pesado, que seja determinado pelo COS ou pelo CROS para a correta abordagem à intervenção.**

**b. Equipas Logísticas de Apoio ao Combate (ELAC)**

- i. 2 Bombeiros;
- ii. Veículo Tipo VTTF - Veículo Tanque Tático Florestal; ou
- iii. Veículo tipo VTTU - Veículo Tanque Tático Urbano; ou
- iv. Veículo tipo VETA - Veículo com Equipamento Técnico/Operacional de Apoio; ou
- v. **Outros veículos ligeiros ou pesados, que no momento, forem determinados pelo COS e/ou pelo CROS.**

**c. Brigada de Combate a Incêndios Rurais (BCIR)**

- i. Trata-se de uma Unidade Operacional conjuntural que

**ANEXO A: DISPOSITIVO POCIR\_25** 2

- integra 2 ECIR's, sob o Comando de um chefe de Brigada, designado pelo Comando do CB;
- ii. Uma BCIR é constituída, em qualquer concelho da Ilha, quando por solicitação do CROS, houver empenhamento de duas ECIR's, independentemente do CB de origem, podendo ainda incluir 1 ELAC.
  - iii. A BCIR dispõe de um veículo tipo VFCl – Veículo Florestal de Combate a Incêndios, para além das viaturas afetas às ECIR's e ELAC's.

**d. Grupo de Reforço a Incêndios Rurais (GRIR)**

- i. Trata-se de uma Unidade Operacional Conjuntural, que integra 2 BCIR's e 1 ou 2 ELAC's;
- ii. Os GRIR's são constituídos e acionados pelo CROS, em articulação com o COS, em missões que normalmente se configuram como ATA;
- iii. O Chefe do GRIR é designado de acordo com o definido no SIOPS-RAM.

**3. Forças Conjuntas com a Integração de EIF do CTM da GNR e Corpo de Polícia Florestal e ELAC das FFAA**

- 3.1. As Equipas do Comando Territorial da Madeira da GNR, do Corpo de Polícia Florestal, Sapadores Florestais, Vigilantes da Natureza e das FFAA que integram o dispositivo POCIR\_25 designam-se por Equipas de Intervenção Florestal (EIF).
- 3.2. Estas equipas utilizarão os veículos que, organicamente, tenham atribuídos, com equipamento adequado a ações de patrulhamento, vigilância, combate inicial e rescaldo, bem como apoio logístico, quando aplicável.
- 3.3. As EIF's são empregues nas áreas e dias definidos no briefing operacional semanal ou mediante a avaliação da situação operacional pelo CROS, consoante o Nível de Alerta e a sua disponibilidade, em trabalho conjunto com as ECIR's.

**ANEXO A: DISPOSITIVO POCIR\_25** 3

3.4. Aquando do empenhamento das EIF's nos TO, estas devem apresentar-se operacionais (EPI/Material/Água), de forma a poderem iniciar de imediato a operação.

3.5. A solicitação para a ativação destas EIF's deverá ser feita, sempre que possível, com 48 horas de antecedência.

**4. Identificação dos meios operacionais a utilizar no POCIR\_25****4.1. Dispositivo de Empenhamento dos Corpos de Bombeiros afetos às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários**

	ECIR	ELAC	BRIGADA	
<b>CB</b>	Permanência / Prevenção	Prevenção	Conjuntural	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>BVM</b>	2/1	1	1	Duas ECIR em permanência, uma ECIR em prevenção e uma ELAC em prevenção.
<b>BVCL</b>	2/1	-	-	Duas ECIR em permanência e uma em Prevenção
<b>BMRBPS</b>	2/1	-	-	Duas ECIR em permanência e uma em Prevenção.
<b>BVC</b>	2/1	-	-	Duas ECIR em permanência e uma em Prevenção.
<b>BVSVPM</b>	2/1	-	-	Duas ECIR em permanência e uma em Prevenção.
<b>BVS</b>	1/1	-	-	Uma ECIR em permanência e uma em Prevenção.
<b>BVPS</b>	0/1	-	-	Uma ECIR em prevenção, a ser ativada de acordo com EAE.
<b>SUBTOTAL</b>	<b>11 / 7</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	

**ANEXO A: DISPOSITIVO POCIR\_25** 4
**4.2. Empenhamento dos Corpos de Bombeiros Municipais**

CB	EATA	OBSERVAÇÕES
	Permanência	
CBSF	<b>1</b>	EATA – Equipe composta por um VFCl e 5 Bombeiros, disponível para ativação imediata para situação de reforço do TO / Ataque Ampliado.

CB	ECIR	EATA	OBSERVAÇÕES
	Prevenção	Prevenção	
CBSSC	<b>1</b>	<b>1</b>	<p>EATA – Equipe composta por um VFCl e 5 Bombeiros, disponível para ativação imediata para situação de reforço do TO / Ataque Ampliado, no município.</p> <p>ECIR – Ativada de acordo com o EAE laranja ou superior.</p>

CB	ECIR	OBSERVAÇÕES
	Prevenção	
BMM	<b>1</b>	ECIR – Ativada de acordo com o definido pelo CROS.

**4.3. CTM da GNR, Forças Armadas (FFAA) e IFCN, IP-RAM/CPF**

Entidade	EIF	ELAC	OBSERVAÇÕES
	Prevenção	Conjuntural	
GNR	2	-	Duas EIF em Prevenção
FFAA	-	2	Duas ELAC em Prevenção
IFCN, IP-RAM/CPF	10+1	-	Dez EIF em permanência + 1 veículo de Comando
<b>SUBTOTAL</b>	<b>12+1</b>	<b>2</b>	-

**ANEXO A: DISPOSITIVO POCIR\_25** 5**5. Outras Considerações**

- 5.1. O período de funcionamento das ECIR's dos CB's é de 24 horas.
- 5.2. Em articulação com o comando do CB, o CROS e o IFCN, IP-RAM, as várias ECIR's e EIF's podem ser preposicionadas em locais de maior vulnerabilidade, em dias considerados de risco acentuado.
- 5.3. O início e fim das missões de vigilância/patrolhamento das EIF's afetas à GNR e das ELAC's às FFAA faz-se no quartel de bombeiros do município onde vão cumprir a respetiva missão.

**6. Designação Operacional das equipas**

- 6.1 O Indicativo de Chamada será constituído pelo acrónimo ECIR/ELAC, seguido do número operacional do Corpo de Bombeiros (0 a 9) e o número da equipa ativa no CB:
  - ✓ ECIR dos BVM - ECIR 11, definido pela NOP 1601-2021 do SRPC.
- 6.2 A identificação das equipas das FFAA e GNR será a seguinte:
  - ✓ ELAC - FFAA- 01, 02 ou;
  - ✓ EIF – GNR - 01 ou 02, consoante os casos.
- 6.3 O Indicativo de Chamada do Corpo de Polícia Florestal será constituído pelo acrónimo EIF, seguido do número operacional do veículo – EIF CPF 1.
- 6.4 Os Indicativos de Chamada das Brigadas serão constituídos pelo acrónimo Brigada e do respetivo número atribuído pelo CROS - Brigada 01.

**7. Procedimentos de controlo**

- 7.1. As equipas (ECIR/ELAC) terão ao seu dispor os equipamentos necessários (Tablet), para registo do número de operacionais e Km efetuados, bem como a realização dos relatórios, que serão posteriormente validados pelo CROS.
- 7.2. O Acesso à plataforma de Gestão do POCIR irá garantir a colocação de toda a informação operacional e logística necessária, bem como a possibilidade de realização dos relatórios.

**ANEXO A: DISPOSITIVO POCIR\_25** 6**8. Mapeamento de patrulhamentos e vigilância**

8.1 Este mapeamento será da responsabilidade do IFCN, IP-RAM, integrando alguns pontos e itinerários municipais, de acordo com o ANEXO B, sem prejuízo dos próprios municípios definirem pontos de vulnerabilidade dentro do seu município.

## ANEXO B

**ANEXO B – Mapeamento de patrulhamentos e pontos de observação** 1**Mapeamento de patrulhamentos e pontos de observação****1. Estabelecimento dos Locais Estratégicos de Estacionamento (LEE)**

- a. Os Locais Estratégicos de Estacionamento (LEE) são da responsabilidade do IFCN, IP-RAM, encontrando-se integrados no Plano de Prevenção e Vigilância aos Incêndios Florestais (PPVIF) na RAM. O PPVIF visa, essencialmente:
  - i. Compartimentar os espaços florestais através da criação e manutenção de zonas de reduzida combustibilidade;
  - ii. Gestão de combustíveis;
  - iii. Reforçar as ações de vigilância fixa e móvel durante o verão e, em particular, durante os períodos em que se verifique risco meteorológico de incêndio muito elevado ou máximo;
  - iv. Melhorar os tempos de primeira deslocação por parte das forças de combate.
- b. Com a determinação dos LEE pretende-se otimizar o tempo de 1.<sup>a</sup> intervenção, o qual depende do tempo de deteção e do tempo de chegada ao local.
- c. Para efeitos da utilização destes LEE foram tidos em conta os respetivos níveis de informação, designadamente:
  - i. Suscetibilidade de incêndio florestal, com as suas componentes desagregadas;
  - ii. Pontos prováveis de início e causas dos incêndios;
  - iii. Rede Viária e isócronas (relativas ao tempo de deslocação) a partir das sedes dos quartéis de bombeiros;
  - iv. Bacias de visibilidade dos LEE e das Torres de vigilância fixa;
  - v. Zonas sensíveis do Ponto de vista da Defesa da Floresta Contra Incêndios.

## ANEXO B – Mapeamento de patrulhamentos e pontos de observação 2

### Listagem dos Locais Estratégicos de Estacionamento na RAM

Concelho	Freguesia	Nº Pontos
Calheta	Arco da Calheta	1
	Calheta	2
	Fajã de Ovelha	2
	Ponta do Pargo	2
	Prazeres	2
Câmara de Lobos	Câmara de Lobos	1
	Curral das Freiras	4
Funchal	São Martinho	1
	São Gonçalo	1
	Monte	2
	São Roque	1
Machico	Machico	3
	Canical	1
	Porto da Cruz	1
Ponta do Sol	Ponta do Sol	4
	Canhas	5
Porto Moniz	Porto Moniz	2
	Ribeira da Janela	1
	Seixal	3
Ribeira Brava	Ribeira Brava	2
	Tabua	2
	Campanário	1
	Serra de Água	3
Santa Cruz	Santa Cruz	1
	Canço	1
	Santo António da Serra	1

**ANEXO B – Mapeamento de patrulhamentos e pontos de observação**

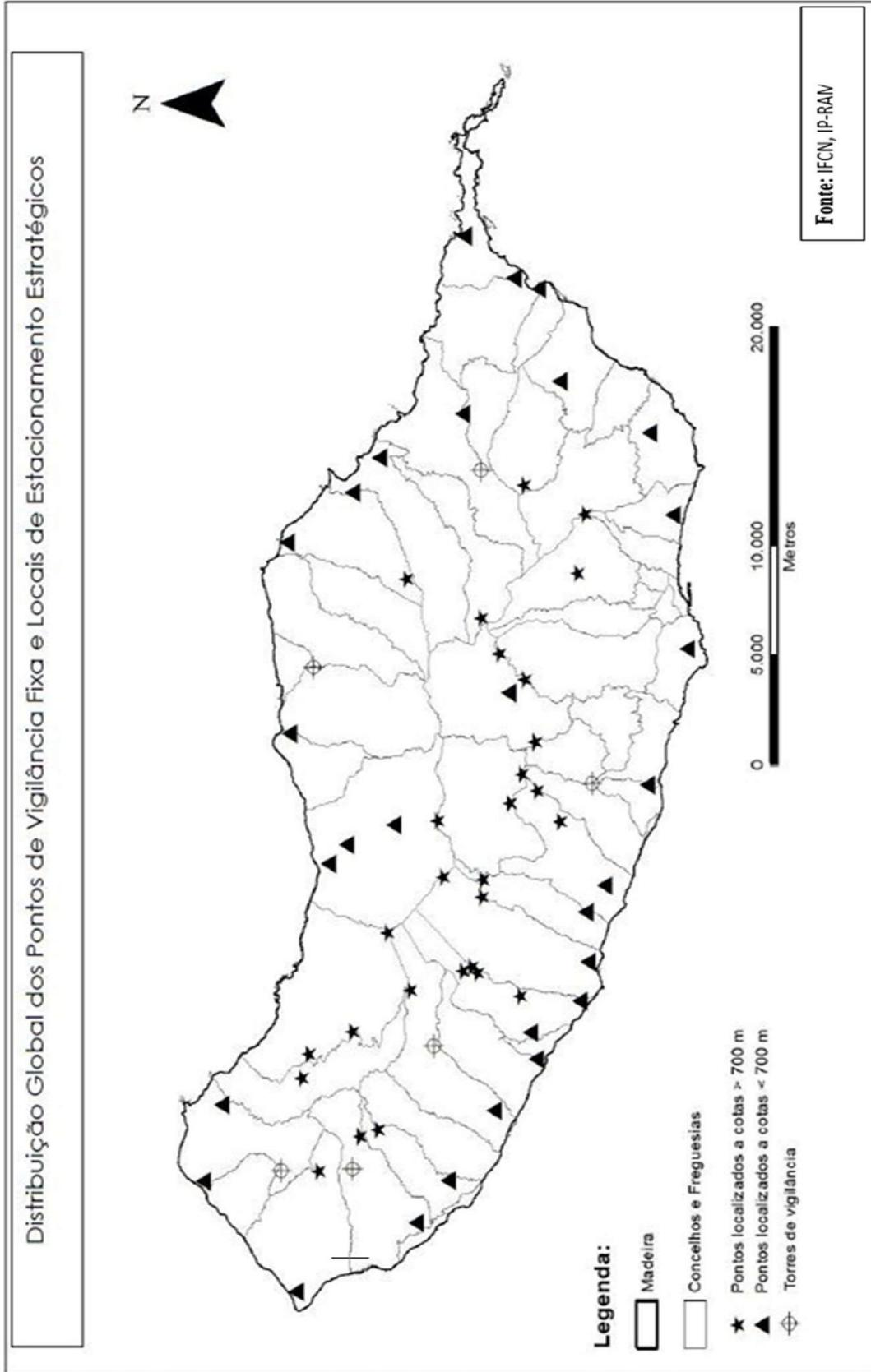
3

<b>Santana</b>	Santana	2
	São Roque do Faial	1
	Faial	2
	São Jorge	1
<b>São Vicente</b>	São Vicente	3
	Ponta Delgada	1

Fonte: IFCN, IP-RAM

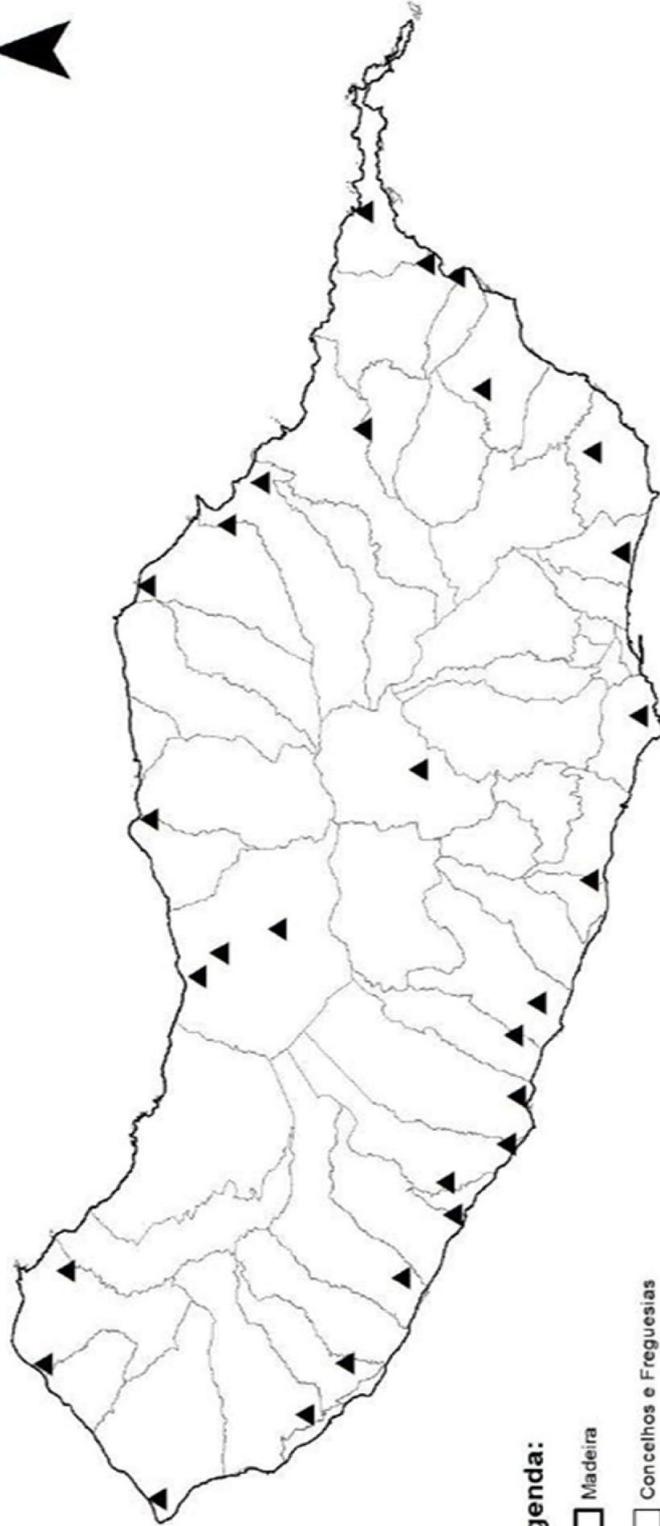
### ANEXO B – Mapeamento de patrulhamentos e pontos de observação

- Zonas sensíveis do Ponto de vista da Defesa da Floresta Contra Incêndios



### ANEXO B – Mapeamento de patrulhamentos e pontos de observação

Locais de Estacionamento Estratégicos 0-700metros

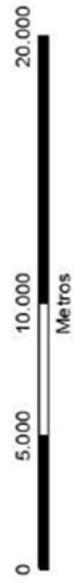


**Legenda:**

▭ Madeira

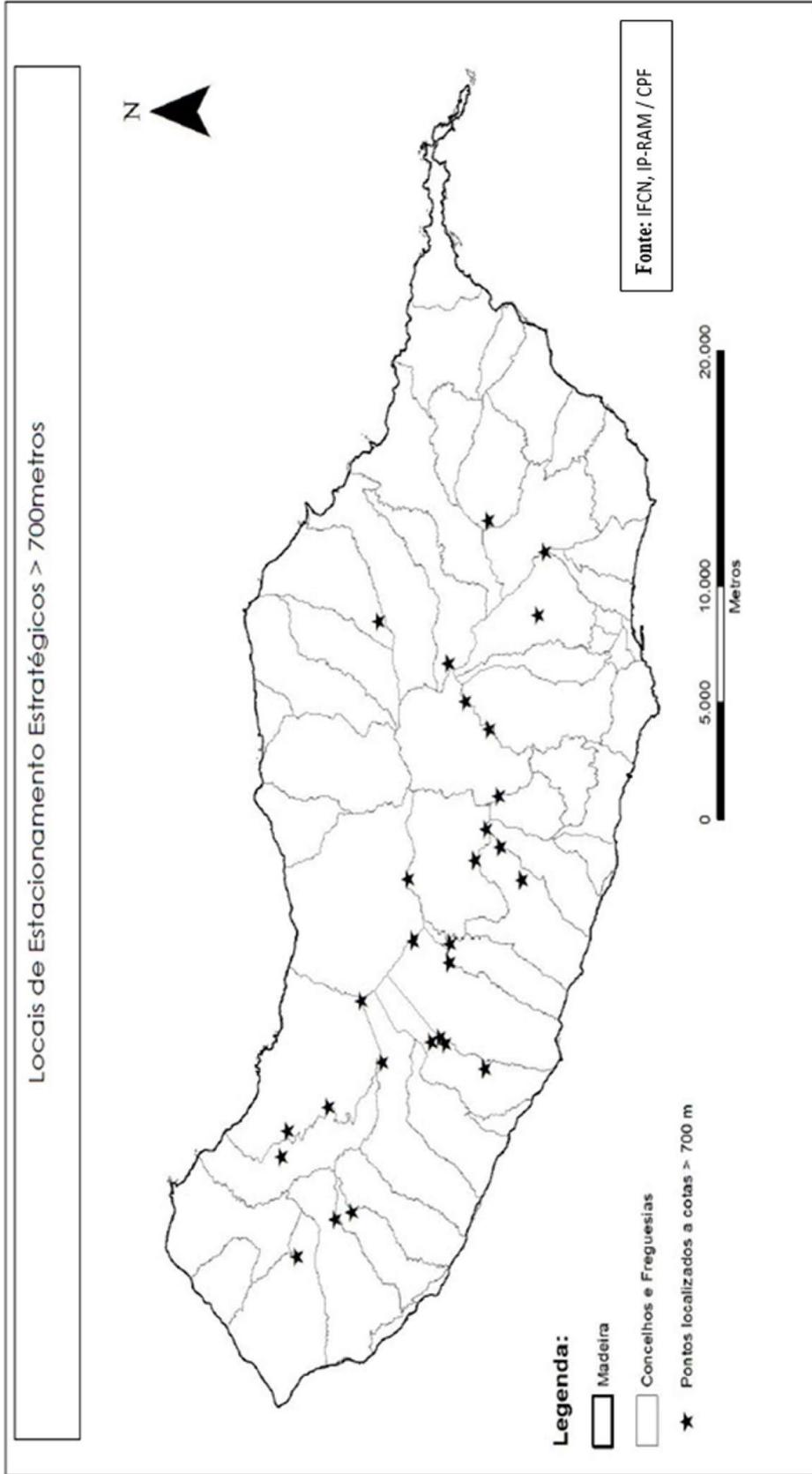
▭ Concelhos e Freguesias

▲ Pontos localizados a cotas < 700 m



Fonte: IFCN, IP-RAM

**ANEXO B – Mapeamento de patrulhamentos e pontos de observação**



## ANEXO C

**ANEXO C – PLANO DE COMUNICAÇÕES** 1**Plano de Comunicações SIRESP****1. Equipas dos Corpos de Bombeiros (ECIR/ELAC)**

- a. As equipas utilizam um rádio SIRESP, para o estabelecimento de comunicações com o CIC-CROS, no Grupo de Combate a Incêndios (PC GCI-\* MA) do respetivo CB (exemplo para BVM: PC GCI-BVM MA);
- b. O Indicativo de Chamada será constituído pelo acrónimo ECIR/ELAC, seguido do número operacional do Corpo de Bombeiros (0 a 9) e o número da equipa ativa no CB. (Exemplo para a primeira equipa ECIR dos BVM: ECIF 11);
- c. Os Indicativos de Chamada das Brigadas serão constituídos pelo acrónimo Brigada e do respetivo número atribuído pelo CROS (Exemplo: Brigada 01).
- d. Os meios de reforço deverão, obrigatoriamente, sair do quartel conectados ao Grupo de Combate a Incêndios (exemplo para BVM: PC GCI-BVM MA). Quando existir reforço de outro CB, o COS deverá solicitar ao CIC-CROS e a todos os intervenientes no TO para que ser utilizado o PC GIC MA;
- e. Num sistema evolutivo de gestão de operações pode ser necessário reorganizar o diagrama de comunicações. Essa responsabilidade, como em qualquer outra operação, é da incumbência do COS ou da Célula de Logística que se constituir no PCO;
- f. Os rádios SIRESP afetos às equipas devem estar ligados e com o GPS ativo para acompanhamento dos trajetos, pelo GEOTETRA e para reporte das coordenadas do local nos pontos de situação.

**2. Equipas da GNR, Forças Armadas e Corpo de Polícia Florestal**

- a. As equipas da GNR e das Forças Armadas comunicarão com o CIC-CROS no grupo de conversação da rede SIRESP – MA 2, utilizando os Indicativos de Chamada EIF – GNR – 01/02 e EIF – FFAA – 01/02, respetivamente;
- b. As equipas do Corpo de Polícia Florestal comunicarão com o CIC-CROS no grupo de conversação da rede SIRESP – PC DRF MA, utilizando os Indicativos de Chamada EIF.

**ANEXO C – PLANO DE COMUNICAÇÕES** 2**3. Oficial de Ligação POCIR e Equipa Helitransportada**

- a. O Oficial de ligação<sup>1</sup>/CIC-CROS pode, por sua iniciativa, solicitar informações às equipas para efeitos de coordenação operacional. O seu Indicativo de Chamada é OL-POCIR / CIC/CROS;
- b. O Oficial de ligação<sup>2</sup>/CIC-CROS deve garantir a comunicação com o Chefe da Equipa Helitransportada através do Grupo de Conversação **PC COOR MA**. O Indicativo de Chamada deste último é Chefe Equipa Heli;
- c. A comunicação entre a Equipa Helitransportada e o Piloto do Helicóptero de Combate a Incêndios é efetuada através do canal 123.155 MHz;
- d. Quando a Equipa Heli for mobilizada para o TO, deve alterar o seu Grupo de Conversação, para o que for definido pelo COS no terreno, garantindo assim uma comunicação direta com o COS;
- e. Se esta definição não existir por parte do COS a Equipa Heli deverá permanecer no Grupo de Conversação PC COOR MA, e coordenar toda a sua atividade operacional através do Oficial de ligação/CIC-CROS.

**4. Instruções Gerais**

- a. O CIC-CROS funcionará como estação diretora da rede, pelo que toda a informação deve ser reportada para este centro. O seu Indicativo de Chamada é CIC-CROS;
- b. O início do turno/patrolhamento deverá ser comunicado ao CIC-CROS através da comunicação rádio e preenchimento do formulário digital para o efeito;
- c. As equipas empenhadas em ações de vigilância (ECIR / EIF / ELAC / BRIGADA) deverão realizar pontos de situação periódicos para o CIC-CROS;
- d. Os pontos de situação relevantes deverão ser efetuados, obrigatoriamente, via rádio SIRESP para o CIC-CROS, em primeiro lugar, e só depois no formulário digital;
- e. O fim do patrulhamento deverá ser comunicado ao CIC-CROS através da comunicação rádio e preenchimento do formulário digital para o efeito.

---

<sup>1</sup> Quando ativado.

<sup>2</sup> Quando ativado.

**ANEXO C – PLANO DE COMUNICAÇÕES** 3**5. Gestão de Ocorrências no Centro integrado de Comunicações (CIC)**

- a. O CIC-CROS deverá abrir uma ocorrência para cada ação de vigilância ocorrida num concelho, utilizando o código 4301;
- b. A ocorrência deve ser fechada quando finalizar o turno da última ECIR que iniciou o turno nesse dia;
- c. Na eventualidade de ser detetado um foco de incêndio pelas equipas, deverá ser aberta uma nova ocorrência com o respetivo código e preenchida toda a informação necessária. Estas ocorrências deverão ficar associadas à ocorrência que deu origem ao patrulhamento;
- d. O CIC-CROS deverá registar todos os pontos de situação na fita do tempo, devidamente identificados com a designação operacional das equipas e as horas de saída e chegada dos respetivos meios.

**6. Ativação de Meios Suplementares no âmbito das Ações de Patrulhamento e Vigilância**

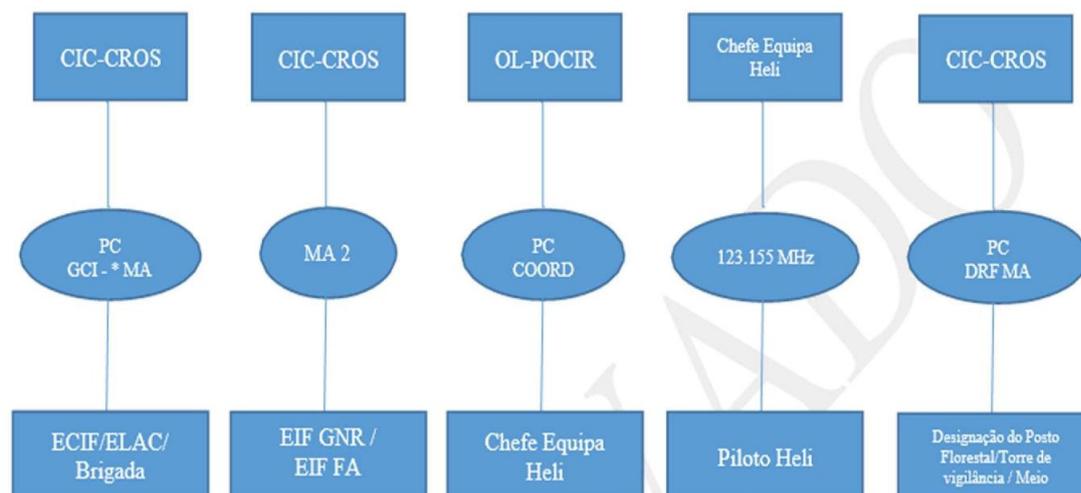
- a. Com a devida antecedência (de preferência 48 horas) ou consoante a situação o exigir, serão enviadas por correio eletrónico ou contato telefónico, aos Corpos de Bombeiros, as necessidades e determinações do CROS no que concerne à ativação de equipas de reforço;
- b. Quando ativadas as equipas externas, como a GNR, FAA, entre outras, deverá ser marcada uma reunião prévia (briefing) entre as equipas, a qual deverá ocorrer no Quartel de Bombeiros correspondente, onde serão coordenadas as ações de vigilância ou apoio logístico a decorrer naquele dia.

**7. Outras Instruções de Coordenação**

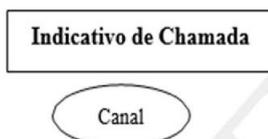
- a. As equipas deverão garantir, sempre que possível, o registo fotográfico da ocorrência através do dispositivo móvel POCIR\_25 disponibilizado;
- b. Todas as equipas deverão enviar um relatório final em formulário digital próprio até à conclusão do turno;
- a. O IFCN, IP-RAM define os pontos de observação de cada concelho que permitirá às ECIR/EIF definirem as suas rotas de patrulhamento para cada dia, cuja comunicação far-se-á em cumprimento aos procedimentos instituídos;
- b. Os municípios informam as áreas mais críticas e itinerários a percorrer pelas ECIR/EIF, na sua área de responsabilidade.

## ANEXO C – PLANO DE COMUNICAÇÕES 4

Diagrama de Comunicações POCIR 2025



Legenda:



Entidade	Indicativo de Chamada	PC GCI-+ MA	MA 2	PC COORD MA	PC DRF MA	123.155 MHz
Centro Integrado de Comunicações	CIC-CROS	x	x		x	
Equipas Bombeiros (ECIF/ELAC/Brigada)	ECIF * ELAC *	x				
Equipas EIF GNR	EIF GNR *		x			
Equipas EIF FA	EIF FA *		x			
Oficial de Ligação POCIR	OL-POCIR	x	x	x		
Piloto do Meio Aéreo	A definir pelo piloto.					x
Chefe de Equipa Helitransportada	Chefe Equipa Heli			x		x
IFCN	Designação do Posto Florestal/Torre de vigilância / Meio				x	



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 17,05 (IVA incluído)